



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br*

PARECER N.º 032/2023 - PJ/SEMTRAS, 20 de junho de 2023.
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEMTRAS.
ASSUNTO: ANÁLISE DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2023-CMS DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º001/2023-CMS.

DA CONSULTA

A Senhora Pregoeira e responsável do setor de Licitação, solicitou desta Procuradoria Jurídica a emissão de parecer jurídico, sobre procedimento instaurado para **ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2023-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTARÉM DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º001/2023-CMS**, objetivando a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Vieram os autos formalizados e instruídos com os seguintes documentos:

- 1 - Termo de Autuação;
- 2 - Solicitação da Locação - Memo Interno N.º 005/2023-TRANSPORTE SEMTRAS, Memo n.º 044/2023-Planejamento, solicitando a locação de veículos com a respectiva justificativa apontando a necessidade e o quantitativo;
- 3 - Pesquisa de Mercado, demonstrativo de preços e planilha orçamentária;
- 4 - Mapa de levantamento de preços conforme a cotação;
- 5 - Justificativa da pesquisa de preço;
- 6 - Justificativa da ordenadora de despesas e Decreto n.º 757/22-GAP/PMS - Nomeação da Secretária;
- 7 - Ata de Registro de Preços n.º 001/23-CMAS;
- 8 - Termo de Referência;
- 9 - Ofício n.º 501/23-SEMTRAS direcionado a Câmara Municipal de Santarém solicitando adesão;
- 10 - Ofício n.º 003/2023-DLC/CMS, direcionado ao proprietário da empresa;
- 11 - Ofício n.º 033/2023-Presidência/CMS, deferindo o pedido da Semtras acerca da adesão à Ata e encaminhando a anuências da empresa, contendo expedientes internos, Carta de Aceite e certidões de regularidade, e dados da administradora da sociedade, e ainda: Edital e anexos, Termo de Referência, Ata Final, Termo de Adjudicação do Pregão 001/2023-CMS, Parecer do Controle, Termo de Homologação e a Ata Registro de Preços n.º 001/2023-CMS e publicações;
- 12 - Portaria de Nomeação de comissão de fiscalização e da comissão de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

13 - Memo nº 069/2023-NTLC/SEMTRAS - solicitando reserva orçamentária;

14 - Nota de reserva e termo de reserva exarada pelo NAF;

15 - Minuta do contrato.

É sucinto o relatório, passa-se ao parecer.

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

A princípio, registra-se que o presente exame “... se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos”¹. Assim, todas as informações técnicas constantes dos documentos apresentados, serão tomadas por verdadeiras, diante da presunção da legitimidade dos atos da Administração Pública e, por conseguinte, do setor licitante. Vale ressaltar que parecer jurídico não é ato administrativo, nesse sentido leciona o art. 38 parágrafo único da Lei 8.666/93.

Conforme trazido anteriormente, tratam os autos sobre processo licitatório na modalidade “carona” para contratação de empresa para locação de veículos para atender as demandas da SEMTRAS, aduz em sede de justificativa que “ a utilização de veículos em bom estado é necessária para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) e que todos os serviços vinculados nos níveis de proteção social básica e especial, bem como os projetos e todas as ações são para garantir a continuidade das ofertas de serviços à população em situação de vulnerabilidade ou violações de direitos, se faz necessária a locação de 02 (duas) caminhonetes”.

O setor competente, diante da constatação da existência da ata de registro de preços nº 001/2023-CMS no Pregão Eletrônico nº 001/2023, realizado pela Câmara Municipal de Santarém – CMS, assim a gestora da SEMTRAS resolveu aderir à mesma, representando vantajosidade e celeridade na aquisição, diante da necessidade dos itens nos setores de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Inicialmente é interessante fazer algumas observações em relação à legalidade da adesão a ata de registro de preços, bem como ao Sistema de Registro de Preços.

O Sistema de Registro de Preços está disciplinado no artigo 15, inciso II e §§ 1º a 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

¹ FILHO TOLOSA, Benedicto de. Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

Vale destacar a redação do artigo 11 da Lei 10.520/02:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no [art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Considerando que as previsões até então existentes não eram suficientes para dar efetividade à utilização do sistema de registro de preços pela Administração Pública, alguns regulamentos foram editados pela União, devendo ser considerado o mais atual, qual seja, Decreto Federal nº 7.892/2013.

Esse Decreto prevê vários requisitos para que a ata de registro de preços possa ser aderida por outro ente da Administração Pública que não participou da licitação.

O artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013 prevê as hipóteses em que o sistema de registro de preços pode ser utilizado, vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Já o artigo 5º estabelece as obrigações a serem observadas pelo órgão gerenciador:

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; ([Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

Tomando ainda como base o Decreto nº 7.892/2013, a primeira condição a ser atendida será que a ata à qual se pretende aderir tenha reservado quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Essa condição está prevista no artigo 9ª, inciso III do Decreto nº 7.892/2013, e segundo o Plenário do TCU:

“a falta de estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por não participante impede a adesão desses entes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

atas de registro de preços conformadas após o início da vigência do novo Decreto 7.892/2013. (TCU, Acórdão nº 855/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, 10.04.2013.)

A segunda condição a ser observada consiste em obter a anuência do órgão gerenciador, ou seja, o Setor que elaborou a Ata. O art. 22 do Decreto deixa clara a necessidade de a adesão ser precedida de anuência do órgão gerenciador.

Outro requisito imposto pelo Decreto nº 7.892/2013 é a observância a determinados limites quantitativos para a adesão. De acordo com o disposto nos parágrafos §§ 3º e 4º do artigo 22 do Decreto 7892/2013, cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão não participante.

Além do mais, o quantitativo total fixado para adesões no edital, na forma do art. 9º, inciso III, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Feita a apresentação jurídica a qual se submete todo e qualquer procedimento de Sistema de Registro de Preços – SRP, resta saber se o caso em análise se subsumi a norma.

Cabe destacar que o presente processo licitatório foi classificado pela Comissão de Licitação como adesão à ata de registro de preços, conhecida como “carona”, que consiste:

“consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo (Justen Filho, 2010, p. 207).”

No caso dos autos restaram demonstrados os requisitos necessários para que a adesão à ata seja legal, quais sejam: a) A ata de Registro de Preços trouxe a previsão da adesão; b) o órgão gerenciador autorizou a adesão; c) a empresa fornecedora anuiu aos serviços; d) a ata está vigente; e) a contratação deverá ser efetuada em até 90 dias; f) a adesão está se dando de forma horizontal.

Orienta-se e recomenda-se que seja observado, no momento da assinatura do contrato os quantitativos previstos no §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, que impõe que cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Ademais disso, verifica-se que a vantagem quanto à adesão à Ata é inquestionável, uma vez que a Administração está evitando a elaboração de mais um processo administrativo complexo. Ainda há que ser observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

princípio da economicidade, pois veja que o preço em que as contratações dos serviços se darão serão os mesmos aferidos no processo licitatório realizado pela Câmara.

Conclusão

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo atende as exigências contidas na legislação vigente, o que permite a esta Procuradoria manifestar-se favorável a realização da adesão a Ata de Registro de Preços n° 001/2023-CMS que tem como objeto a locação de veículos, devendo ser observado o §§ 3° e 4° do art. 22 do Decreto 7.892/2013, acima descrito neste parecer, podendo ser dado prosseguimento no processo. Esclarecendo que o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação e conclusões, bem como restringe-se aos aspectos jurídicos e formais.

S.M.J., é o parecer que levamos a apreciação superior.

Santarém (PA), 20 de junho de 2023.

Christielle Regina Rodrigues Gomes
Advogada Efetiva/SEMTRAS
Lei n° 20.204/2017